



Protocolo de Cooperação

Reforço Financeiro de Natureza Excecional ao Funcionamento

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. I), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, aprovado pelo Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme previsão do artigo 4.º do Regulamento;
- g) Foi aprovada a Deliberação n.º 35/2024, de 25 de outubro, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., doravante identificada apenas por Deliberação, que procede, excecionalmente, ao reforço do apoio financeiro ao funcionamento das ONGPD de representação genérica que nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento, assinaram o Protocolo Final para o Apoio Financeiro ao Funcionamento para 2024.





Entre:

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 − 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), pessoa coletiva nº 502513934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 — Loja Dta. — 2620-061 Olival Basto, neste ato representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição do reforço financeiro de natureza excecional ao funcionamento atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, relativamente ao ano de 2024, em cumprimento do estipulado na Deliberação.

Cláusula 2.ª

Período de execução

O período de execução das despesas objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, independentemente da data da sua assinatura pelos outorgantes.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira





- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes no n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento e identificadas no Anexo ao Protocolo Final.
- 2 O montante da comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no âmbito do reforço financeiro de natureza excecional ao funcionamento para o ano de 2024, perfaz o montante de 468, 99€ (quatrocentos e sessenta e oito euros e noventa e nove cêntimos).
- 3 O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento da comparticipação financeira referida no n.º 2 através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0033 0000 0004 9854 37422, nos termos referidos no n.º 5 da Deliberação.

Cláusula 4.ª

Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante

- 1 No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:
 - a) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira devida ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no n.º 5 da Deliberação;
 - b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do reforço financeiro de natureza excecional ao funcionamento.
- 2 Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante:
 - a) Avaliar a execução do apoio financeiro ao funcionamento, onde se inclui o reforço financeiro de natureza excecional concedido ao Segundo Outorgante;
 - b) Proceder à realização de ações de controlo financeiro *in loco,* podendo para o efeito ser ordenados inquéritos, sindicâncias e inspeções;
 - c) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito da avaliação da execução do apoio prestado e respetivo controlo e acompanhamento;
 - d) Aplicar as sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª





Obrigações e direitos do Segundo Outorgante

- 1 No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:
 - a) Aplicar a comparticipação financeira identificada na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes no n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento e identificadas no anexo ao Protocolo Final;
 - b) Proceder à entrega dos relatórios previstos no artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
 - c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 16.º do Regulamento;
 - d) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente no âmbito da avaliação da execução do apoio e ações de controlo financeiro;
 - e) Colaborar nas ações de controlo financeiro e fiscalização desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, na sede, delegações ou núcleos da Segunda Outorgante;
- 2 O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual da comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do n.º 5 da Deliberação.

Cláusula 6.ª

Mora

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b), do n.º 1, da cláusula 5.ª determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b,) do n.º 1, da cláusula 5.º constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes devidos a título de apoio financeiro de natureza excecional ao funcionamento pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Aplicação supletiva e subsidiária

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.





Cláusula 9.ª

V	igência
O presente protocolo vigora pelo período de tempo	indispensável à plena concretização do seu objeto.
O presente protocolo é assinado em duplicado, fica	ndo um original na posse de cada um dos outorgantes.
Lisboa, de de 2024	
O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Rodrigo Ramos	Fausto José da Cruz Pereira
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.	Federação Portuguesa de Desporto para
	Pessoas com Deficiência (FPDD)